

Id:10EF3330DD2ED379


 PREFEITURA
**CRISTINO
CASTRO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 280, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Cristino Castro, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, FELIPE FERREIRA DIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Loteria Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º. O Município de Cristino Castro será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º. A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 25 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º. Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

I - Saúde Pública;

II - Educação;

III - Segurança Pública;

IV - Assistência Social;

V - Cultura e Esportes.

Art. 5º. A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

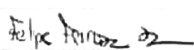
Art. 6º. A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. O município, por meio do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, em 01 (primeiro) setembro de 2025.



FELIPE FERREIRA DIAS
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:125278A93AB8D380


 PREFEITURA
**CRISTINO
CASTRO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 281/2025, de 01 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação e excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, Estado do PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

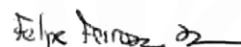
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 33.661.000,00 (trinta e três milhões seiscentos e sessenta e um mil reais), no orçamento vigente, para atender às dotações orçamentárias conforme suas execuções para o exercício de 2025.

Art. 2º – O crédito suplementar autorizado no artigo anterior será coberto exclusivamente por anulação parcial ou total das dotações orçamentárias com saldos no orçamento em curso e por receitas orçamentárias arrecadadas a maior (excesso de arrecadação) no exercício financeiro corrente.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes contábeis e orçamentários necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristino Castro (PI), em 01 (primeiro) de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Felipe Ferreira Dias
 Prefeito Municipal de Cristino Castro-PI

Id:09FED7D7097CD16F


 PREFEITURA
**CRISTINO
CASTRO**
COMISSÃO PERMANENTE
DE CONTRATAÇÃO - CPC

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

CONTRATO Nº 01072025033/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI.

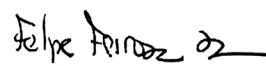
CONTRATADA: BAHIA MOTORES LTDA, CNPJ: 11.564.074/0001-77

ESPÉCIE: Rescisão de Contrato.

OBJETO: Rescisão do Contrato de nº 01072025033/2025, referente ao Contratação de empresa para realização de serviços de recuperação de bombas e motores submersos para atendimento a demanda da Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI, conforme fundamentação integrante deste processo, notadamente no parecer jurídico, fundamentado no disposto nos incisos V e VII do art. 137 e no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 29 agosto de 2025.

SIGNATÁRIOS: Felipe Ferreira Dias – Prefeito Municipal



 Felipe Ferreira Dias
 Prefeito Municipal